

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA, GRAU 1, NÍVEL 2, DA CARREIRA (NÃO REVISTA) DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

ATA N.º 1

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três reuniu, pelas 10 horas, na Direção-Geral da Educação (DGE), com sede na Av. º 24 de Julho, 140, 1399-024 Lisboa, o júri designado por despacho de 30 de março de 2023 do Diretor-Geral da Educação, nos termos da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de 1 (um) posto de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação Resiliência (PRR), subsidiariamente o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e estiveram presentes os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Dora Margarida Miranda Simões, Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral; -----

1.º Vogal Efetivo: Rui Miguel Cordeiro Gaspar, Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas; -----

2.º Vogal Efetivo: Margarida Maria Lança de Matos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos; -----

A reunião obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Definição da metodologia de seleção a aplicar ao procedimento; -----

2. Determinação dos parâmetros de avaliação, da sua ponderação, da grelha classificativa do método de seleção e do sistema de valoração final; -----

3. Definição dos critérios a aplicar em situações de igualdade de valoração final; -----

4. Elaboração das minutas para a avaliação do método de seleção a utilizar no procedimento concursal e da classificação final. -----

1. DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO A APLICAR AO PROCEDIMENTO -----

Aberta a sessão, e de acordo com o ponto 1 da ordem de trabalhos, atendendo à urgência deste procedimento, o júri deliberou utilizar como único método de seleção a avaliação curricular, de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, e na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual. -----

2. DETERMINAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, DA SUA PONDERAÇÃO, DA GRELHA CLASSIFICATIVA DO MÉTODO DE SELEÇÃO E DO SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL -----

Relativamente ao ponto 2 da ordem de trabalhos, o júri deliberou proceder à definição dos parâmetros de avaliação, à sua ponderação, à grelha classificativa do método de seleção a utilizar no presente procedimento e ao sistema de valoração final, o que fez nos termos seguintes: -----

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar de forma objetiva e sistemática a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: -----

- A Habilitação Académica (HA); -----
- A Experiência Profissional (EP) com incidência/efeito relevante sobre funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade; -----
- A Formação Profissional (FP), relevante e relacionadas com as exigências e competências necessárias às funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar. -----

O júri também determinou que a AC somente se suportará nos documentos comprovativos constantes das candidaturas. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e a sua classificação será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$AC = (20\% * HA) + (50\% * EP) + (30\% * FP) \text{ -----}$$

Em que: -----

(AC) = Avaliação Curricular -----

(HA) = Habilitações Académicas – Ponderação de 20% -----

(EP) = Experiência Profissional – Ponderação de 50% -----

(FP) = Formação Profissional – Ponderação de 30% -----

(*) = Multiplicação -----

O júri decidiu valorar as Habilitações Académicas (HA) de acordo com os graus académicos licenciatura, mestrado e doutoramento, por entender que a qualificação académica superior traduzir-se-á em funções e atividades asseguradas com maior proficiência, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -----

A valoração da HA não pode exceder os 20 valores e é efetuada nos seguintes termos:

| | Habilitações Académicas | Pontuação | |
|---|--------------------------|-----------|--|
| Habilitações Académicas (HA) | Licenciatura pós-Bolonha | 14 | |
| | Licenciatura pré-Bolonha | 16 | |
| | Mestrado pós-Bolonha | 16 | |
| | Mestrado pré-Bolonha | 18 | |
| | Doutoramento | 20 | |

Relativamente à Experiência Profissional (EP), o júri deliberou valorar somente a experiência profissional comprovada com incidência/efeito relevante sobre as funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, assim como a sua duração no tempo e natureza, tendo como base as referências a seguir descritas e o perfil do candidato. -----

Assim, foi decidido aplicar a seguinte valoração relativa a este parâmetro: -----

| Relevância das competências comprovadas | Número de anos de desempenho | Pontuação |
|---|------------------------------|-----------|
| Sem incidência na área | Sem incidência | 10 |
| Área de atividade para a qual o concurso é aberto de acordo com o aviso de abertura | ≤ 1 | 16 |
| | > 1 e ≤ 3 | 18 |
| | > 3 | 20 |
| Outras áreas | ≤ 1 | 12 |
| | > 1 e ≤ 3 | 14 |
| | > 3 | 16 |

No que concerne à Formação Profissional (FP), o júri determinou valorar somente a formação profissional com evidência documental e com incidência/efeito relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar. -----

O júri deliberou ainda considerar que a FP compreende os colóquios, os congressos, os workshops, as jornadas e outros eventos equiparados e cursos de formação profissional de pequena, média e longa duração, sem abranger horas frequentadas em cursos conferentes de graus académicos. -----

No caso dos documentos comprovativos da FP realizada não indicarem a sua duração em número de horas frequentadas, atribuem-se 6 horas por dia, 30 horas por semana, e 120 horas por mês. ----

A valoração da FP é cumulativa, correspondendo ao somatório da FP valorada, não podendo exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo: -----

a) Diretamente relacionadas com o lugar a concurso: -----

- Com duração ≤ 12 horas \rightarrow 0,25 valores; -----
- Com duração > 12 horas e ≤ 20 horas \rightarrow 0,50 valores; -----
- Com duração > 20 horas e ≤ 36 horas \rightarrow 0,75 valores; -----
- Com duração > 36 horas \rightarrow 1,00 valores. -----

b) Com interesse complementar para o lugar a concurso: -----

- Com duração ≤ 12 horas \rightarrow 0,10 valores; -----
- Com duração > 12 horas e ≤ 20 horas \rightarrow 0,15 valores; -----
- Com duração > 20 horas e ≤ 36 horas \rightarrow 0,20 valores; -----
- Com duração > 36 horas \rightarrow 0,25 valores. -----

A valoração das ações de formação obedecerá às seguintes regras: -----

- a) Serão consideradas todas as ações frequentadas nos últimos cinco anos desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções associadas ao posto de trabalho a ocupar e comprovadas por documento adequado; ---
- b) Ações de formação não comprovadas, não é atribuída nenhuma pontuação; -----
- c) A participação em ações é ponderada partindo da classificação de 10 valores, à qual acrescem as pontuações supra indicadas, tendo como limite a classificação máxima de 20 valores; -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

d) Na falta de indicação da duração dos cursos, no próprio certificado, é atribuída a pontuação relativa aos cursos de duração igual ou inferior a 12 horas. -----

A classificação final será obtida através da média ponderada das classificações obtidas nos fatores considerados de acordo com a fórmula da Avaliação Curricular, sendo os candidatos ordenados consoante as respetivas classificações, arredondadas às centésimas. -----

3. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS A APLICAR EM SITUAÇÕES DE IGUALDADE DE VALORAÇÃO FINAL -

Em caso de igualdade de valoração, aplicam-se os seguintes critérios de desempate deliberados pelo Júri, por ordem decrescente: -----

a) maior tempo detido de experiência profissional nas funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar; -----

b) maior número de horas de formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício do posto de trabalho a ocupar; -----

c) maior média final do nível habilitacional detido (licenciatura); -----

d) curso de pós-graduação nas áreas; -----

e) experiência profissional em projetos cofinanciados. -----

4. ELABORAÇÃO DAS MINUTAS PARA A AVALIAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO A UTILIZAR NO PROCEDIMENTO CONCURSAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL -----

O Júri elaborou as minutas da ficha de Avaliação Curricular, bem como da Classificação Final, que se anexam e que fazem parte integrante da presente Ata: -----

Anexo I – Ficha Individual de Classificação da Avaliação Curricular -----

Anexo II – Ficha Individual de Classificação Final -----

Todas as deliberações do júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os presentes. -----

A Presidente do Júri:



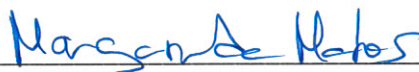
(Dora Margarida Miranda Simões)

1.º Vogal Efetivo:



(Rui Miguel Cordeiro Gaspar)

2.º Vogal Efetivo:



(Margarida Maria Lança de Matos)

ANEXO I

Ficha Individual de Classificação da Avaliação Curricular (AC)

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

Na Avaliação Curricular (AC) são considerados os seguintes elementos: a Habilitação Académica (HA); a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP). A pontuação da AC será obtida através da média ponderada das classificações obtidas nos fatores considerados.

| |
|--|
| $AC = (20\% * HA) + (50\% * EP) + (30\% * FP)$ |
|--|

a) Habilitações Académicas (HA)

| Elemento a avaliar: Habilitações Académicas (HA) | | |
|--|---|---|
| Parâmetros de Avaliação | Pontuação | Situação do candidato (assinalar com "X") |
| Licenciatura pós-Bolonha | 14 | |
| Licenciatura pré-Bolonha | 16 | |
| Mestrado pós-Bolonha | 16 | |
| Mestrado pré-Bolonha | 18 | |
| Doutoramento | 20 | |
| Regras de Pontuação | Apenas será contabilizado um parâmetro para efeito do respetivo "Elemento a avaliar". | |

HA = _____ Valores

b) Experiência Profissional (EP)

| Elemento a avaliar: Experiência Profissional (EP) | | | |
|---|------------------------------|-----------|---|
| Relevância das competências comprovadas | Número de anos de desempenho | Pontuação | Situação do candidato (assinalar com "X") |
| Sem incidência na área | Sem incidência | 10 | |
| Área de atividade para a qual o concurso é aberto de acordo com o aviso de abertura | ≤ 1 | 16 | |
| | > 1 e ≤ 3 | 18 | |
| | > 3 | 20 | |
| Outras áreas | ≤ 1 | 12 | |
| | > 1 e ≤ 3 | 14 | |
| | > 3 | 16 | |

EP = _____ Valores

c) Formação Profissional (FP)

| Elemento a avaliar: Formação Profissional (FP) | | | |
|--|---|-----------|---|
| Natureza das ações de formação | Duração das ações de formação (horas) | Pontuação | Situação do candidato (indicar n.º de ações frequentadas) |
| Diretamente relacionadas com o lugar a prover | ≤ 12 | 0,25 | |
| | > 12 ≤ 20 | 0,50 | |
| | > 20 ≤ 36 | 0,75 | |
| | > 36 | 1,00 | |
| Com interesse complementar para o lugar a prover | ≤ 12 | 0,10 | |
| | > 12 ≤ 20 | 0,15 | |
| | > 20 ≤ 36 | 0,20 | |
| | > 36 | 0,25 | |
| Regras de Pontuação | <p>a) Serão consideradas todas as ações frequentadas nos últimos cinco anos desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções associadas ao posto de trabalho a ocupar;</p> <p>b) Ações de formação não comprovadas, não é atribuída nenhuma pontuação;</p> <p>c) A participação em ações é ponderada partindo da classificação de 10 valores, à qual acrescem as pontuações supra indicadas, tendo como limite a classificação máxima de 20 valores;</p> <p>d) Na falta de indicação da duração dos cursos, no próprio certificado, é atribuída a pontuação relativa aos cursos de duração igual ou inferior a 12 horas.</p> | | |

FP = _____ Valores

CLASSIFICAÇÃO FINAL

AC = 0,20 x _____ (HA) + 0,50 + _____ (EP) + 0,30 _____ (FP)

AC = _____ Valores

Lisboa, XX de ???? de 2023

A Presidente do Júri:

(Dora Margarida Miranda Simões)

1.º Vogal Efetivo:

(Rui Miguel Cordeiro Gaspar)

2.º Vogal Efetivo:

(Margarida Maria Lança de Matos)

MANUTA

ANEXO II

Ficha individual de Classificação Final (CF)

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

| | |
|--|----------------|
| Avaliação Curricular (AC) (20%*HA) + (50%*EP) + (30%*FP) | Valores |
| CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF) = AC | Valores |

Lisboa, XX de ??? de 2023

A Presidente do Júri:

(Dora Margarida Miranda Simões)

1.º Vogal Efetivo:

(Rui Miguel Cordeiro Gaspar)

2.º Vogal Efetivo:

(Margarida Maria Lança de Matos)

